



## **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Resolução nº 03/2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional, o plano de cargos e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG:

**Art. 1º** O § 2º do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º O servidor ocupante do cargo de Motorista será nomeado mediante comprovação dos seguintes requisitos mínimos: ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria 'B', com no mínimo 2 (dois) anos de habilitação ativa e sem infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses.”*

**Art. 2º** O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 - Fica criado 1 (um) cargo de Analista de Finanças, de provimento efetivo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vinculado à Assessoria Contábil, com nível de vencimentos VIII.*

*§ 1º São atribuições do cargo de Analista de Finanças (CPE 5) da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG:*

- I. Assessorar a contabilidade da Câmara Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas contábeis e fiscais vigentes;*
- II. Elaborar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;*
- III. Analisar e emitir relatórios periódicos, garantindo transparência e conformidade com a legislação aplicável,*





*incluindo os relatórios de gestão fiscal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);*

*IV. Colaborar na escrituração contábil da Câmara Municipal, assegurando o correto registro de receitas, despesas, ativos e passivos, conforme os princípios da contabilidade pública;*

*V. Acompanhar a execução financeira e patrimonial da Câmara Municipal, identificando possíveis inconsistências e propondo soluções para a melhoria da gestão contábil.*

*§ 2º O servidor ocupante do cargo de Analista de Finanças será nomeado mediante concurso público, e deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos:*

*I. Ensino superior completo em Ciências Contábeis, Administração ou Direito;*

*II. Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), quando aplicável;*

*III. Vivência mínima de 2 (dois) anos em contabilidade pública, controle orçamentário ou prestação de contas no setor público;*

*IV. Domínio da contabilidade pública aplicada ao setor público (PCASP) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);*

*V. Familiaridade com a Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e demais normas de execução orçamentária e financeira;*

*VI. Experiência na elaboração de relatórios fiscais e contábeis para Tribunais de Contas;*

*VII. Capacidade de análise e interpretação de balanços contábeis e demonstrações financeiras;*

*VIII. Conhecimento em sistemas informatizados de contabilidade pública e gestão financeira;*

*IX. Habilidade no uso de planilhas eletrônicas e softwares de análise contábil e financeira;*

*X. Ética, comprometimento e sigilo profissional na gestão de informações contábeis e financeiras.”*





**Art. 3º** O art. 17 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“§ 6º O acréscimo remuneratório previsto no caput não se aplicará aos servidores efetivos enquanto ocuparem cargos de provimento em comissão.”*

**Art. 4º** Fica acrescido o seguinte artigo, onde couber:

*“Art. \_\_ - Fica excluído da estrutura da Câmara Municipal o cargo de Contador, de provimento em comissão, nível O, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.*

*§ 1º A extinção do cargo mencionado no caput se dá em razão da reestruturação organizacional da Câmara Municipal, visando à modernização da gestão pública e à otimização dos recursos humanos.*

*§ 2º As funções anteriormente desempenhadas pelo Contador serão absorvidas por outros cargos da estrutura administrativa da Câmara.”*

**Justificativa:** A presente emenda tem por objetivo ajustar disposições do projeto de resolução à realidade administrativa da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, garantindo adequação técnica e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A exigência da categoria “D” para motoristas não se justifica, tendo em vista que a Câmara não possui veículos de grande porte. Assim, a categoria “B” é suficiente para atender às necessidades institucionais. A mudança para Analista de Finanças reflete melhor as atribuições do cargo, além de restringir os requisitos para candidatos com formação compatível. Com a inclusão do § 6º ao art. 17, evita-se que servidores efetivos acumulando cargos comissionados recebam acréscimos remuneratórios indevidos, preservando os princípios da moralidade e da economicidade. A exclusão do cargo de Contador





se justifica pelo aprimoramento da estrutura administrativa da Câmara, priorizando cargos efetivos para funções técnicas essenciais.

**Carlos Roberto Dias (Gato da Corrida)**  
Vereador – Presidente da Comissão

**Marcos Azevedo Moreira (Marquinho Tatinha)**  
Vereador – Relator da Comissão

**Uiles Eduardo de Souza**  
Vereador – Vogal da Comissão

